



## CÂMARA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

PRAÇA OLEGÁRIO MACIEL, 17 – CENTRO – MINAS NOVAS

CEP: 39.650-000 – TELEFAX: (033) 3764-1216 e 3764-1395

[cmnovas@powertechinfo.com.br](mailto:cmnovas@powertechinfo.com.br)

LEI Nº 1863 DE 25 DE JULHO DE 2012.



**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE MINAS NOVAS, ESTADO DE MINAS GERAIS PARA A LEGISLATURA 2013/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Minas Novas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 56, §7º da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o mandato 2013/2016, serão pagos de acordo com os critérios determinados nesta lei.

Art. 2º - Por subsídio entende-se o valor pago ao agente político pelo exercício ininterrupto do cargo.

Art. 3º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, de conformidade com o disposto nos incisos X e XI do art. 37 CF.

Art. 4º - Os valores dos subsídios fixados para vigorar a partir de janeiro de 2.013 serão de:

I – R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) para o Prefeito Municipal;

II – R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) para o Vice- Prefeito;

III – R\$ 3.400,00 (Três mil e quatrocentos reais) para os Secretários Municipais.

Art. 5º - Assegura-se ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários municipais locais o direito ao pagamento do 13º subsídio.

Art. 6º - Será considerado pagamento indevido o valor que ultrapassar os subsídios estabelecidos, ficando o favorecido obrigado a repor ao cofre público municipal, devidamente corrigido, o valor apurado no final de cada Sessão Legislativa.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.013.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Minas Novas, 25 de Julho de 2012.

**José Aparecido Fàvalo**  
Presidente da câmara Municipal de Minas Novas